



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELE MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS E EXTRAORDINÁRIAS RELATIVAS AO DECRETO Nº 2.106, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo anunciado no último dia 22, classificando extraordinariamente todo o Estado na Fase Vermelha entre os dias 24 a 26 de Dezembro de 2020 e 1º a 3 de Janeiro de 2021;

ANTONIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Excepcionalmente, entre os dias 25 e 27 de Dezembro de 2020 e 1º e 3 de Janeiro de 2021, apenas poderão funcionar os serviços referidos nos incisos I a XXIII do Art. 2º do Decreto nº 2.106, de 23 de Março de 2020, respeitando todos os protocolos de segurança e prevenção definidos para a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Os demais serviços poderão funcionar nos sistemas de entrega e/ou retirada, se compatíveis com estes.

Art. 2º - A restrição referida no artigo anterior não se aplica às atividades religiosas compreendidas no §2º-A do Decreto nº 2.106, de 23 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 23 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA